

Plano Completo Protecção Financeira Cartão de Crédito

Monofolha Comercial | Características da Protecção
Apólice nº C38012.

1. Cobertura da Protecção Base

- a) **Morte (“M”):** Cobertura no âmbito da qual, em caso de Morte da Pessoa Segura, a MetLife pagará à Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S.A., o capital correspondente ao valor em dívida em virtude da utilização do Cartão de Crédito, existente à data da ocorrência do sinistro, até ao limite do capital máximo garantido.
- b) **Morte Beneficiário Secundário (“MBS”):** Entende-se por “MBS”, a Morte da Pessoa Segura por Acidente ou Doença. Em caso de MBS, a MetLife pagará ao Beneficiário Secundário, a ser designado pela Pessoa Segura, um capital correspondente ao valor em dívida em virtude da utilização do Cartão de Crédito, existente à data da ocorrência do sinistro até ao limite do capital máximo garantido.
- c) **Incapacidade Total Temporária (“ITT”):** A impossibilidade física total e temporária da Pessoa Segura, de exercer a sua profissão habitual, em consequência de doença ou acidente, e que seja susceptível de constatação médica;
- d) **Hospitalização (“H”):** Estadia da Pessoa Segura num hospital em virtude de doença ou acidente, em regime interno, por um período superior a 24 horas completas;
- e) **Desemprego (“D”):** Situação da Pessoa Segura que, ocupando um emprego permanente por conta de outrem (em que a Pessoa Segura se obriga, mediante uma remuneração, a prestar a sua actividade profissional, como trabalhador dependente, a uma entidade empregadora, sob a autoridade e direcção desta, mediante contrato individual de trabalho sem termo, estando a Pessoa Segura inscrita na Segurança Social) passa para uma situação de inexistência total e involuntária de emprego, estando com capacidade e disponibilidade para o trabalho, comprovada através de inscrição no Centro de Emprego da área de residência, desde que não tenha recusado emprego alternativo.

2. Prémio | Taxa de prémio mensal a aplicar ao valor do capital em dívida

Taxa Mensal Total = 0.80% (inclui impostos à taxa legal em vigor)

O prémio é calculado com base no saldo em dívida em cada extracto de conta-cartão, actualizado com uma periodicidade mensal.

3. Condições de elegibilidade

- a) Ter mais de 18 anos e menos de 65 anos de idade;
- b) Residir em Portugal;
- c) Ter uma actividade profissional, assalariada ou não;
- d) Não ter estado, nos últimos 12 meses, parcial ou totalmente incapaz para o trabalho devido a doença ou acidente, por mais de 30 dias consecutivos ou não, ou hospitalizado, por mais de 7 dias consecutivos ou não, e não estar sujeito actualmente a controlo ou acompanhamento médico regular;
- e) Desconhecer uma possível situação de desemprego, suspensão com ou sem perda de retribuição, licença ou situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma;
- f) Caso seja trabalhador por conta própria: exercer uma actividade profissional remunerada. Deverá ainda declarar estar de boa saúde à data de adesão a protecção ao crédito não se encontrando sob vigilância médica de qualquer natureza;
- g) Relativamente a garantia de Desemprego, para trabalhadores por conta de outrem, a Pessoa Segura apenas beneficiará da mesma se fizer prova que no dia anterior ao da notificação do possível desemprego que se vier a verificar, possuía um contrato de trabalho sem termo, com a mesma entidade, há pelo menos 12 meses consecutivos, com um mínimo de 30 horas semanais;
- h) Encontrar-se de boa saúde à data de Adesão, não estando sujeito a controlo ou acompanhamento médico regular por razão de doença ou acidente.

4. Coberturas, capitais, prazos, franquias e carência

Cobertura: Risco coberto

Capital Seguro: Montante máximo coberto

Prazo máximo: Máximo de indemnização

Período de franquia: Diferimento inicial das garantias

Período de carência: Período em que, imediatamente após a adesão ao Contrato, não existe direito a indemnização

Cobertura	Capital Seguro	Prazo máximo	Período de franquia	Período de carência
Morte	100% do capital em dívida até ao montante máximo de 15.000€	N/A	N/A	N/A
Invalidez Absoluta e Definitiva	100% do capital em dívida até ao montante máximo de 15.000€	N/A	N/A	N/A
Incapacidade Temporária para o trabalho	15% do saldo mensal em dívida até ao montante máximo de 1.500€/mes	Por sinistro 12 meses No total 10 meses	30 dias (Absoluta)	30 dias
Hospitalização (trabalhadores por conta própria)	15% do saldo mensal em dívida até ao montante máximo de 1.500€/mes	Por sinistro 12 meses No total 10 meses	5 dias (Absoluta)	30 dias

Cobertura	Capital Seguro	Prazo máximo	Período de franquia	Período de carência
Desemprego (trabalhadores por conta própria)	15% do saldo mensal em dívida até ao montante máximo de 1.500€/mes	Por sinistro 12 meses No total 12 meses	30 dias (Absoluta)	60 dias

Período de requalificação - ITT, D e H (antes do cliente atingir o montante máximo): 6 meses. Entre sinistros de ITT, desde que decorrentes de uma mesma causa, este período não se aplica.
As garantias de ITT e H não são acumuláveis.

5. Exclusões

1. Em caso de Morte:

A MetLife cobre todos os riscos de morte, independentemente das circunstâncias, causas ou locais, sendo excluídos os seguintes riscos:

- a) O suicídio durante os dois primeiros anos a contar da data de adesão da(s) Pessoa(s) Segura(s);
- b) Os riscos de navegação aérea em que se utilize um avião sem certificado de navegabilidade válido ou conduzido por piloto não munido do respectivo brevet, ou não autorizado legalmente a pilotar a aeronave em causa;
- c) Os riscos de pára-quedismo, de participação em certames aeronáuticos, acrobacias aéreas, recordes de voo, suas tentativas e ensaios preparatórios, bem como voos experimentais;
- d) O risco de guerra civil ou internacional, tenha ou não sido formalmente declarada;
- e) Os tremores de terra ou outros fenómenos da natureza;
- f) Os actos de terrorismo e sabotagem, atentados, tumultos ou quaisquer outras alterações da ordem pública;
- g) As consequências da reacção ou radiação nuclear e contaminação radioactiva;
- h) Os riscos decorrentes de acto criminosos de que a Pessoa Segura seja autor material ou moral ou de que tenha sido cúmplice ou em que, por qualquer outra forma, tenha participado;
- i) A doença causada indirecta ou directamente por HIV ou outras doenças relacionadas, incluindo SIDA;
- k) Os riscos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, bem como os riscos decorrentes da acção ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito de álcool, desde que sejam ultrapassados os limites legalmente estabelecidos;
- j) Morte resultante da prática profissional ou amadora de desportos perigosos.

2. Em caso de Incapacidade Total Temporária:

A MetLife garante todos os riscos de Incapacidade Total Temporária da Pessoa Segura, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos excluídos no número anterior e nos a seguir indicados:

- a) Incapacidade resultante de gravidez e parto, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação in vitro e tratamentos de fertilidade e esterilidade;
- b) Incapacidade resultante de doenças do foro psiquiátrico, salvo se a Pessoa Segura estiver hospitalizada;
- c) Incapacidade devida a qualquer patologia ao nível da coluna vertebral;
- d) Incapacidade resultante de tentativa de suicídio da Pessoa Segura ou de qualquer outro acto intencional da sua parte;
- e) Incapacidade temporária da Pessoa Segura que se encontra sem actividade profissional remunerada;
- f) Incapacidade resultante de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor desta cobertura ou de qualquer doença já existente na data de efeito da cobertura, ou seu agravamento ainda que provocado por um acidente ocorrido na vigência do contrato;
- g) Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.

3. Em caso de Hospitalização – Trabalhadores por Conta Própria:

A MetLife garante todos os riscos de Hospitalização da Pessoa Segura, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos excluídos em 5.1 e nos números a seguir indicados decorrentes de Hospitalização.

- a) para convalescença, estadia em termas, asilos, casas de repouso, residências ou instituições similares;
- b) por afecção lombar ou dorsal, no caso de ausência de evidência patológica;
- c) por gravidez e suas complicações secundárias, parto de qualquer tipo, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação in vitro e tratamentos de fertilidade e esterilidade;
- d) por factos ou acidentes provocados intencionalmente pela Pessoa Segura ou por tratamentos não prescritos por um médico, bem como as consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos que não sejam estritamente necessários para a cura de uma doença ou acidente;
- e) por qualquer acidente ou doença sofridos pela Pessoa Segura sob o efeito de qualquer droga ou álcool;
- f) por operações de cirurgia estética ou cosmética que não sejam consequências de acidente ou doença cobertos pela Apólice;
- g) por acidentes ocorridos aos membros das forças de segurança como consequência de uma acção violenta em que participem no cumprimento do seu dever;
- h) hospitalização resultante de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor desta cobertura ou de qualquer doença já existente na data de efeito da cobertura, ou seu agravamento ainda que provocado por um acidente ocorrido na vigência do contrato;
- i) Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.

4. Em caso de Desemprego - Trabalhadores por Conta de Outrem

A MetLife garante os riscos de Desemprego, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos a seguir indicados:

- a) desemprego, qualquer que seja a sua causa, notificado, quer se trate de decisão final ou de mera intenção, anteriormente à data de produção de efeito da Adesão;

- b) situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego;
- c) revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo entre as partes, mesmo no caso de permitir a atribuição de subsídio de desemprego;
- d) denúncia do contrato de trabalho por qualquer uma das partes, no período experimental;
- e) denúncia ou resolução - ainda que justificada por justa causa - por iniciativa do trabalhador;
- f) desemprego, qualquer que seja a sua causa, desde que a Pessoa Segura esteja a trabalhar no estrangeiro, durante um período superior a 30 dias consecutivos em cada ano, ou não possua contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa, ou não possua licença para exercer uma profissão em território nacional, ou não tenha direito a receber prestações sociais/subsídios por parte do Estado Português;
- g) desemprego sazonal, normal na actividade desenvolvida;
- h) Desemprego causado por actos ilícitos ou quaisquer outros motivos que constituam justa causa de despedimento do trabalhador;
- i) Desemprego seguido de actividade profissional por conta própria;
- j) Desemprego seguido de emprego parcial, a termo ou temporário;
- k) A Pessoa Segura é titular, na data em que fica desempregada, de um contrato de trabalho a termo ou de um contrato de trabalho sem termo, com a mesma entidade, com uma duração inferior a 12 meses consecutivos, com um horário semanal inferior a 30 horas e que não esteja inscrito na Segurança Social;
- l) Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.

5. Em caso de Morte Benefício secundário

Todas as exclusões previstas para a cobertura de Morte.

6. Cessação das coberturas

As coberturas das Apólices cessarão automaticamente sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) À data do 70º aniversário da Pessoa Segura para a cobertura de Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva;
- b) À data do 67º aniversário para a cobertura de H;
- c) À data do aniversário da Pessoa Segura que permita o reconhecimento do direito à pensão de velhice, nos termos que estiver previsto no Regime Jurídico da Protecção nas Eventualidades Invalidez e Velhice (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, com posteriores alterações), ou outro diploma legal que o substitua para todos os efeitos legais, para as coberturas de ITT e D;
- d) Sempre que seja pago o Capital seguro em caso de M e de MBS;
- e) Sempre que seja pago o número máximo de prestações por sinistro de ITT, H ou D, ou atingido o limite do capital máximo garantido;
- f) Quando a Pessoa Segura beneficiar de uma pensão de reforma ou pré-reforma, relativamente às coberturas de ITT e D;

- g) Morte da Pessoa Segura, independentemente do pagamento de qualquer capital, nos termos da Apólice
- h) Por cessação do Contrato de cartão de Crédito contratado com a UNICRE S.A., incluindo por pagamento antecipado, liquidação total, resolução ou denúncia;
- i) Por cessação do Contrato de Seguro ou da adesão ao Seguro;

7. Beneficiário

Todas as prestações previstas serão exclusivamente liquidadas à Unicre, na sua qualidade de beneficiário irrevogável do Contrato, salvo no caso da prestação prevista para a cobertura de Morte, que será liquidada ao Beneficiário Irrevogável e ao(s) Beneficiário(s) Designado(s), nos termos do Contrato.

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.



UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 122 9º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 47147 identificação fiscal 500292841, mediador de seguros inscrito em 04/04/2011 no registo do Instituto de Seguros de Portugal com a categoria de Agente de Seguros, sob o nº. 411346313/3, com autorização para ramos Vida e Não Vida, verificável em www.asf.com.pt actuando, no presente contrato, como Agente de Seguros.

A MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal e a MetLife Europe Insurance d.a.c.– Sucursal em Portugal conferiu poderes necessários à UNICRE para apresentar e propor a celebração de contratos de seguro e autorizou à Unicre o recebimento de prémios de quaisquer seguros por si mediados directamente ou através dos seus agentes. A UNICRE não assume a cobertura de riscos.

MetLife Europe d.a.c. - Sucursal em Portugal e a MetLife Europe Insurance d.a.c.– Sucursal em Portugal, registadas na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436 e 980479428, respectivamente, ambas com sede na Av. da Liberdade, 36 – 2º, 1269-047 Lisboa. Sede social em 20 on Hatch, Lower Hatch Street, Dublin 2, Irlanda. A MetLife Europe d.a.c. e a MetLife Europe Insurance d.a.c. (ambas utilizando a marca MetLife) estão autorizadas pelo Central Bank of Ireland e estão sujeitas a uma supervisão limitada da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF). O Unibanco Seguros é a marca dos serviços de seguros da UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A.